

EMENDA MODIFICATIVA N° _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PE/001/09.

O parágrafo 4º, do art. 7º, do Projeto de Lei Complementar n° PE/001/09, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 4º Lei complementar específica estabelecerá a estrutura orgânica dos órgãos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como a denominação, a descrição e as competências de suas unidades, com exceção do Criciúmaprev, cuja estrutura está descrita na lei de sua criação.

Justificativa:

A Lei Orgânica do Município de Criciúma, em seu artigo 16, inciso X, inclui, dentre as competências da Câmara Municipal, a de dispor sobre “*criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e outros órgãos da administração pública*”.

A mesma Lei Orgânica, ao tratar agora das competências exclusivas da Câmara Municipal (artigo 17), em seu inciso XIII, apresenta: “*zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo*”.

Portanto, entendendo que é de competência da Câmara Municipal dispor sobre a estrutura das Secretarias Municipais e que cabe aos legisladores preservar sua competência legislativa, torna-se imperativo que a definição da estrutura orgânica das Secretarias, citada no artigo ora em tela, se dê através de lei complementar específica.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2009.

ROMANNA REMOR

Vereadora